



AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação, com sede na Rua Tenente Almeida, 265 – Centro, faz saber que se acha aberto a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2024**, Destinada a Concessão de direito real de uso de imóveis (terrenos) de propriedade do Município de Pilar do Sul, com a finalidade única e exclusiva para o incentivo à instalação de empresas industriais e de transformação, visando a geração de novos postos de trabalho, fomentando novos investimentos e aquecendo a economia local.

Abertura da sessão às **09h00min do dia 06 de setembro de 2024**, a ser realizado pelo sistema Fiorilli, através do seguinte link www.transparencia.pilardosul.sp.gov.br:8079/comprasedital/ .

Mais informações:

Pelo telefone: (15) 3278-9700 – Comissão de Licitações

Pela internet: <http://www.pilardosul.sp.gov.br>

Por e-mail licitacao@pilardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul – SP, 10 de julho de 2024.

FERNANDA CASTANHO FOGAÇA

Diretora de Licitações



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2024

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 5141/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Pilar do Sul/SP, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA** em sua forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MELHOR TÉCNICA**, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e do [Decreto Municipal nº 4.332, de 26 de dezembro de 2023](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus respectivos Anexos.

A Concorrência será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. A sessão pública será dirigida pelo Agente de Contratações, por meio de plataforma eletrônica, disponível pelo seguinte link: www.transparencia.pilardosul.sp.gov.br:8079/comprasedital/, com início às 09h00min do dia 06 de setembro de 2024.

As chaves de acesso à plataforma eletrônica deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 01 (uma) hora da abertura da sala de negociações, e serão disponibilizadas à todos os interessados, através do endereço eletrônico informado na solicitação, pelo menos 30 (trinta) minutos antes da abertura da sala.

01 – DO OBJETO

1.1 - É objeto do presente procedimento licitatório, a **Concessão de direito real de uso de imóveis (terrenos) de propriedade do Município de Pilar do Sul, com a finalidade única e exclusiva para o incentivo à instalação de empresas industriais e de transformação, visando a geração de novos postos de trabalho, fomentando novos investimentos e aquecendo a economia local**, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.108 de 20 de novembro de 1992, e com o Anexo I – Termo de Referência e Anexo II - Memorial Descritivo, que faz parte integrante deste edital.

ITEM 01	Lotes 08, 09 e 10 da Quadra B	Com área de 3.336,75 m ²
		Situado à Rua Maria de Lourdes Proença (Ex Rua Projetada), Zona Industrial, Bairro Campo Grande, Pilar do Sul-SP
ITEM 02	Lote 08 da Quadra A	Valor de Avaliação de R\$ 667.350,00 (seiscentos e sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais)
		Com as seguintes distâncias e confrontações: "Inicia-se no alinhamento da Rua Maria de Lourdes Proença (Ex Rua Projetada), divisa com lote 7 da Quadra B; segue em reta na distância de 60,69 metros e desenvolvimento de curva de 4,52 metros, confrontando com a Rua Maria de Lourdes Proença (Ex Rua Projetada); deflete à direita e segue em reta na distância de 59,15 metros, confrontando com o Sistema de Lazer 2; deflete à direita e segue em reta na distância de 65,66 metros, confrontando com o Sistema de Lazer 2 e lote 1 da quadra B; deflete à direita e segue em reta na distância de 46,43 metros, confrontando com o lote 7 da quadra B, até seu ponto inicial, encerrando assim o polígono acima descrito."
ITEM 02	Lote 08 da Quadra A	Com área de 1.129,88 m ²
		Situado à Rua Antônio Ferreira de Medeiros (Ex Rua Projetada), Zona Industrial, Bairro Campo Grande, Pilar do Sul-SP
ITEM 02	Lote 08 da Quadra A	Valor de Avaliação de R\$ 188.650,00 (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais)
		Com as seguintes distâncias e confrontações: "Inicia-se no alinhamento da Rua Antônio Ferreira de Medeiros (Ex Rua Projetada), divisa com o lote 7 da quadra A; deste ponto segue em reta na distância de 45,40 metros, confrontando com o lote 7 da quadra A; deflete a direita e segue em reta na distância de 24,83 metros, confrontando com o lote 3 da quadra A; deflete à direita e segue em reta na distância de 45,40 metros, confrontando com a Madereira 3 irmãos, deflete à direita e segue em reta na distância de 24,83 metros, confrontando com a Rua Antônio Ferreira de Medeiros (Ex Rua Projetada), até o seu ponto inicial, encerrando assim o polígono acima descrito"



ITEM 03	Lote 07 da Quadra A	Com área de 2.156,15 m ²
		Situado à Rua Antônio Ferreira de Medeiros (Ex Rua Projetada), Zona Industrial, Bairro Campo Grande, Pilar do Sul-SP
		Valor de Avaliação de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)
		Com as seguintes distâncias e confrontações: "Inicia-se num ponto situado na divisa com o lote 8 da quadra A; No alinhamento da Rua Antônio Ferreira de Medeiros (Ex Rua Projetada); deste ponto segue em reta na distância de 39,17 metros, confrontando com a Rua Antônio Ferreira de Medeiros (Ex Rua Projetada); deflete a direita e segue em curva na distância de 14,14 metros e raio de 9,00 metros, confrontando com a Rua Antônio Ferreira de Medeiros (Ex Rua Projetada); deflete à direita e segue em reta na distância de 36,40 metros, confrontando com a Rua José Vaz Maia; deflete a direita e segue em reta na distância de 48,17 metros, confrontando com o lote 1 e 2 da quadra A deflete à direita e segue em reta até o seu ponto inicial na distância de 45,40 metros, confrontando com o lote 8 da quadra A, encerrando assim o polígono acima descrito"
ITEM 04	Lote R-1 B Quadra R	Com área de 1.018,00 m ²
		Situado à Avenida Antônio Lacerda, nº 955, Zona Industrial, Bairro Campo Grande, Pilar do Sul-SP
		Valor de Avaliação de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais)
		Com área de 1.018,00 metros quadrados, com as seguintes distâncias e confrontações: A referida orientação vai ser de quem olha da Avenida Antônio Lacerda para o lote, inicia-se na divisa com "Osvaldo Roque de Proença", segue em reta na distância de 20,00 metros, confrontando com a Avenida Antônio Lacerda; deflete a direita e segue em reta na distância de 49,99 metros, confrontando com "SERIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO EIRELI LTDA - ME"; deflete a direita e segue em reta na distância de 20,00 metros, confrontando com "METALÚRGICA INDUMEPI EIRELI LTDA - ME"; deflete a direita e segue em reta na distância de 51,22 metros, confronta com "Osvaldo Roque de Proença", encerrando assim o polígono acima descrito

1.2 – A licitante vencedora deverá apresentar, como contrapartida, o comprovante de pagamento equivalente a 5% do valor de avaliação do terreno correspondente, em favor do município de Pilar do Sul, como condição para assinatura do contrato de concessão.

1.3 - A outorga se dará por meio de contrato de concessão de direito real de uso sobre imóvel, em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei 1108/92, pelo prazo de 10 (dez) anos.

1.4 – Atendidas as condições previstas conforme Art. 7º da Lei 1108/92, as concessionárias poderão receber doação definitiva do terreno.

02 - LOCAL ONDE SERÃO PRESTADAS INFORMAÇÕES RELATIVAS À LICITAÇÃO

2.1 - As informações relacionadas a este procedimento licitatório serão prestadas pelo Departamento de Licitações, pelo telefone (15) 3278-9700 – Ramal 217 ou e-mail: licitacao@pilardosul.sp.gov.br .

2.2 - Os atos da Comissão de Licitação e as decisões de análise das propostas e habilitação, bem como a homologação e adjudicação serão disponibilizados no endereço eletrônico www.pilardosul.sp.gov.br .

03 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste certame empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame e que atendam às exigências deste edital e seus anexos.

3.2 - Será vedada a participação:

3.2.1 - De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 ou no art. 156, III da Lei Federal n.º 14.133/2021;



3.2.2 - De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei n.º 8.666/93; ou no art. 156 IV da Lei Federal n.º 14.133/2021

3.2.3 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

3.2.4 - Sob a forma de consórcio.

3.2.5 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021. situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício

3.2.6 - Como condição prévia à participação no certame (conforme Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário e art. 97, da Lei nº 8.666/93), o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU; <http://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ; https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

d) Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2::NO:2:>

3.2.7 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.

04 - DA VISITA

4.1 - A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, os interessados em participar na licitação poderão visitar a área objeto da concessão, quando será fornecido o **Atestado de Visita Técnica** pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul/SP.

4.2 - As visitas deverão ser agendadas com o **Encarregado de Patrimônio, de segunda à sexta, das 07h30 às 17h00**, através do telefone números (15) 3278-9700 – Ramal 211, Secretaria Gestora da Fazenda Municipal, com antecedência mínima de **01 (um) dia útil** da data de abertura da licitação.

4.3 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local, devendo o contratado assumir os ônus decorrentes.

05 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Para participar desta Concorrência, o licitante deverá se credenciar no Sistema de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA através do site www.transparencia.pilardosul.sp.gov.br:8079/comprasedital/.

5.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3 - O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

5.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Pilar do Sul, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda



que por terceiros.

5.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.6 - Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Concorrência Eletrônica.

5.7 - Para o credenciamento, o licitante deverá anexar ao sistema documentos comprobatórios, por um dos seguintes meios:

5.7.1 - Instrumento público de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;

5.7.2 - Instrumento particular de procuração devidamente assinada, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores;

5.7.3 - Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

5.8 - O representante (legal ou procurador) da interessada deverá identificar-se anexando documento oficial que contenha foto;

5.9 - Encerrada a fase de credenciamento pelo Agente de Contratação, dada pela abertura da sala de disputa, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

06 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

6.1 – O Projeto de Viabilidade Sócio Econômico e Financeira deverá ser redigido com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar dados suficientes e claros à sua perfeita caracterização, sendo assinada pelo representante legal, devendo obrigatoriamente conter os seguintes elementos:

6.1.1 - Especificação do objeto e finalidade a que se destina, acompanhado do projeto técnico de construção e instalação da empresa;

6.1.2 - Previsão de faturamento mínimo médio mensal;

6.1.3 - Número mínimo de novos empregos;

6.1.4 - Total de investimento em equipamentos e infraestrutura;

6.1.5 – Contrapartida, VALOR DA CONTRAPARTIDA EQUIVALENTE A 5% DA AVALIAÇÃO DO TERRENO CORRESPONDENTE em MOEDA CORRENTE NACIONAL.

6.2 - Ao apresentar a proposta, a licitante aceita todas as exigências previstas neste edital e seus anexos.

6.3 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data limite para apresentação.

6.4 - Os licitantes deverão realizar o preenchimento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com o envio dos documentos de proposta e habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento de proposta, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.5 - O participante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei



Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

07 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante inserir em campo próprio no sistema, os seguintes documentos conforme Lei Municipal nº 1108/92:

7.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

7.1.2 - Contrato social ou constitucional de firma individual, registrado na JUCESP, inclusive alterações posteriores;

7.1.3 - Prova de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal, mediante da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

7.1.4 - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade, por meio de uma das seguintes opções:

7.1.4.1 - Apresentação de Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa relativa a débitos inscritos na dívida ativa;

7.1.4.2 - Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa Conjunta (Débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa);

7.1.4.3 - Declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

7.1.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos mobiliários, expedida pelo Município do domicílio ou sede da licitante.

7.1.6 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF (Certificado de Regularidade), dentro do prazo de validade;

7.1.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, dentro da validade;

7.1.8 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **90 (noventa)** dias da data prevista para a abertura da sala de disputa;

7.1.9 - Comprovação de solidez financeira da empresa, demonstrada através de balanço contábil do último exercício;

7.1.10 - Declaração de que no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato de Concessão, construirá prédio necessário para instalação e funcionamento;

7.1.11 - Declaração de que apresentará no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato, projeto completo, cronograma de obras e memorial descritivo do empreendimento industrial;

7.1.12 - Termo de compromisso de que não transferirá no todo ou parcialmente, os direitos decorrentes desta doação, para outra atividade não especificada neste edital.

7.1.13 - Atestado fornecido pela Prefeitura quando da ocasião da visita (vide Anexo IV deste edital) ou declaração expressa de que tem ciência da localização, bem como as condições e características.

7.1.14 - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega em qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo, se for o caso, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz (*vide* Anexo VI deste edital).

7.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, poderão apresentar documentação fiscal e trabalhista com ressalva ou restrição (Artigo 43, "caput" da Lei Complementar 123), as quais deverão ser regularizadas até a data fixada para a assinatura do contrato decorrente da licitação, cujo termo inicial



corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Artigo 43, §1º da Lei Complementar 123, com nova redação dada pela Lei Complementar 155/2016).

7.3 - Em não havendo regularização da documentação do subitem 7.2 do presente edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções na Lei n.º 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação (Artigo 43, § 2º da Lei Complementar n.º 123).

7.4 - Todas as declarações deverão estar subscritas por pessoa competente, com identificação clara do subscritor.

7.5 - Após a "Habilitação", não caberá desistência da proposta pelas empresas licitantes, salvo por motivo justo decorrido de fato superveniente e aceito pela Comissão e autoridade máxima do Município.

7.6 - A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de verificada a qualquer tempo a falsidade material ou ideológica, ser desclassificada ou ver anulada a adjudicação ou revogado o Termo de Contrato, sem prejuízo dos consectários criminais.

7.7 - As Certidões de Regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, poderão ser apresentadas Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa, bem como deverão ser apresentadas àquelas relativas ao objeto deste certame.

08 – DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

8.1 - Será devida contrapartida equivalente à de 5% do valor de avaliação do terreno correspondente, em favor do município de Pilar do Sul, como condição para assinatura do contrato de concessão.

09 - DO CRITÉRIO DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento será Melhor Técnica. Para o julgamento objetivo do certame, levar-se-á em conta:

a) Geração de empregos diretos:

- 1 – De 05 a 10 empregos: 10
- 2 – De 11 a 20 empregos: 20
- 3 – De 21 a 35 empregos: 30
- 4 – De 36 a 70 empregos: 40
- 5 – De 71 ou mais empregos: 50

b) Porte da empresa:

- 1 - MEI (Microempresário individual): 10
- 2 - ME (Microempresa): 20
- 3 - EPP (Empresa de Pequeno Porte): 30
- 4 - Empresa de Médio Porte: 40
- 5 - Empresa de Grande Porte: 50

c) Dimensão física do empreendimento: **Obs: As licitantes deverão apresentar croqui esquemático de acordo com a área a ser construída.**

- 1 – Construção de prédio cuja área fechada seja até 100 m²: 10
- 2 – Construção de prédio cuja área fechada esteja entre 100 e 200 m²: 20
- 3 – Construção de prédio cuja área fechada esteja entre 200 e 400 m²: 30
- 4 – Construção de prédio cuja área fechada esteja entre 400 e 1000 m²: 40
- 5 – Construção de prédio cuja área fechada esteja entre 1001 ou mais: 50

d) Início das atividades (Lembrando que a apresentação do Projeto de construção é de até 180 dias)

- 1 – Até 06 meses: 50
- 2 – De 06 meses e um dia até 12 meses: 40
- 3 – De 12 meses e um dia até 18 meses: 30
- 4 – De 18 meses e um dia até 24 meses: 20



9.2 - A análise e o julgamento das propostas ofertadas nesta licitação observarão o seguinte procedimento:

9.2.1 - A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão de Licitação, EM CONJUNTO COM A Comissão de Avaliação Industrial (CAI), ficando-lhe facultado o direito de transformar o procedimento em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento, bem como consultar técnicos, se necessário.

9.2.2 - Será verificada a conformidade do objeto ofertado com as exigências constantes deste edital e seus anexos, sendo que serão desclassificadas as propostas desconformes;

9.2.3 - Serão também desclassificadas as propostas:

- a) com ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
- b) que apresentarem oferta inferior à mínima estabelecida pela Municipalidade.

9.2.4 - Sobre as propostas classificadas será aplicado o critério de julgamento fixado neste item do Edital.

9.2.5 - Por este critério, as propostas serão classificadas em ordem decrescente, segundo a sua vantajosidade.

9.2.6 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate definidos na Lei nº 14.133/21.

10 - DA ABERTURA DA SESSÃO E JULGAMENTO

10.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico www.transparencia.pilardosul.sp.gov.br:8079/comprasedital/, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2 - A comissão analisará as propostas das proponentes, procedendo ao respectivo julgamento, de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste edital. Os respectivos documentos serão analisados por todos os membro da comissão. Caso a Comissão julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a análise.

10.3 - A Comissão de Licitações analisará os documentos definindo as classificações e desclassificações. A Comissão poderá suspender o certame para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente, designando nova data para continuidade, na ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO

11.1 - Com antecedência superior a **03 (três) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta Concorrência Eletrônica.

11.2 - Os Esclarecimentos e pedidos de providências poderão ser solicitados por quaisquer meios de comunicação com o Departamento de Licitações deste Município, a saber: Telefone (15) 3278-9700 – Ramal 217, endereço eletrônico licitacao@pilardosul.sp.gov.br ou presencialmente na sala de licitações, localizada no paço João Urias de Moura.

11.3 - As impugnações devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, dirigidas ao subscritor deste Edital ou enviadas para o endereço eletrônico licitacao@pilardosul.sp.gov.br.

11.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.5 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

11.6 - Dos atos do Agente de Contratação cabem recurso, devendo haver manifestação motivada de sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o



prazo de **03 (três) dias úteis** que começará a contar a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.7 - A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na período definido durante a sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

11.8 - Na hipótese de interposição de recurso, o Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

11.9 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

11.10 - O recurso contra decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.11 - As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Protocolo, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, das 07:30 às 17:00 horas, ou enviadas para o endereço eletrônico licitacao@pilardosul.sp.gov.br, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Procedida à classificação e o julgamento, pela Comissão de Licitação, nos termos dos critérios de avaliação deste Edital, o processo será encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a quem competirá proceder à adjudicação dos itens e a homologação do certame. O(s) vencedor(es) será(ão) oportunamente convocado(s) para assinar o instrumento de contrato, no prazo e nas condições deste Edital (*vide* item 13).

13 - DO PRAZO DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo deste edital (*vide* Anexo VIII).

13.2 - O adjudicatário deverá assinar o instrumento no prazo de até 05 (cinco) dias, a partir da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3 - A outorga se dará por meio de contrato de concessão de direito real de uso sobre imóvel, em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei 1108/92, pelo prazo de 10 (dez) anos.

13.4 - É facultado à Prefeitura, quando a vencedora da licitação deixar de assinar o instrumento contratual, no prazo e condições deste edital, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação.

14 - DAS SANÇÕES

14.1 - A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

14.2 - Nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do Contrato dele derivado, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- c) Impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 3 (três) anos;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3 - Os licitantes estão sujeitos, também, à imposição de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de Concorrência ou retardar o procedimento licitatório.

14.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, III e IV da Lei Federal n.º 14.133/21.

14.5 - O atraso injustificado na entrega, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

14.6 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e
- b) a aplicação de Impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, III e IV da Lei Federal n.º 14.133/21.

14.7 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

14.8 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

14.9 - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, III e IV da Lei Federal n.º 14.133/21;

14.10 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

14.11 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

14.12 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.13 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



15.1 - Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da proposta indica que tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

15.2 - Ao apresentar a proposta a licitante assume todas as obrigações sociais, trabalhistas, securitárias e previdenciárias relativas ao pessoal que vier a ser empregado e as despesas decorrentes da instalação e manutenção do estabelecimento comercial.

15.3 - A Prefeitura poderá solicitar, de qualquer licitante, em qualquer momento, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da PROPOSTA ou DOCUMENTAÇÃO apresentada.

15.3.1 - A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.

15.4 - A autoridade administrativa poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e suficiente, podendo também anulá-la por ilegalidade, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso e nos limites legais.

15.5 - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à lei municipal nº 1.108 de 20 de novembro de 1992, e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores e demais normas pertinentes.

16 - DOS ANEXOS

Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Memorial Descritivo Memorial descritivo.

Anexo III: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (modelo).

Anexo IV: Atestado de visita (modelo).

Anexos V: Credenciamento (modelo).

Anexo VI: Declaração para o fim de atendimento ao inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/21 (modelo).

Anexo VII: Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Anexo VIII: Minuta do Contrato

Pilar do Sul, 10 de julho de 2024.

MARCO AURELIO SOARES
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

1 – ORGÃO INTERESSADO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

2 – OBJETO

Concessão de direito real de uso, de imóveis de propriedade do Município de Pilar do Sul, com a finalidade única e exclusiva para o incentivo à instalação de empresas industriais e de transformação, visando a geração de novos postos de trabalho, fomentando novos investimentos e aquecendo a economia local.

3 – JUSTIFICATIVAS PARA A CONCESSÃO

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.108 de 20 de novembro de 1992, o Município de Pilar do Sul normatiza a concessão de direito real de uso de imóveis públicos, com doação ao final, de terrenos destinados à instalação de empresas de natureza industriais e de transformação e por consequência, comerciais e ao plano de incentivo empresarial, visando estimular a geração do emprego e renda no âmbito municipal.

A concessão de direito real de uso de imóveis públicos à iniciativa privada tem por fim:

- fortalecer o desenvolvimento local, fomentando efetivamente projetos que estejam atrelados a investimentos, geração de empregos e renda;
- salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento a sua função social, garantindo benefício ao Município e aos cidadãos, destinando imóveis ao desenvolvimento de atividades industriais e de transformação a serem executadas pelos futuros concessionários;
- obter, pela concessão, a edificação e operação de empresas que desenvolvam a atividade econômica no Município, aumentando a arrecadação de tributos e ampliando novos postos de trabalho, qualificação profissional, renda e benefícios a população local;
- os imóveis serão destinados exclusivamente à implantação e ocupação de empresas de iniciativa privada, industriais e de transformação, e consequentemente comerciais, que preencherem as exigências e demais condições deste instrumento, desde que apresentarem planejamento para a concessão, de acordo com a legislação vigente.

Assinado por 1 pessoa: TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENANCIO
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/4C69D51463BB4EE6A87524436F8F4987>





4 – DOS IMÓVEIS

Constitui o objeto deste Termo de Referência, a concessão de direito real de uso de imóveis públicos no Condomínio Industrial, conforme relacionado abaixo :

- Imóvel 1 – Rua Projetada – Bairro Campo Grande – Zona Industrial – com área total de 3.336,75 m² (lotes 08, 09 e 10 Quadra B)
- Imóvel 2 - Rua Projetada – Bairro Campo Grande – Área Industrial – com área total de 1.129,88 m² (lote 08 Quadra A)
- Imóvel 3 – Rua Projetada – Bairro Campo Grande – Zona Industrial – com área total de 2.156,15 m² (lote 07 Quadra A)
- Imóvel 4 – Avenida Antonio Lacerda nº 955 - Bairro Campo Grande – Zona Industrial – com área total de 1.018,00 m² (lote R 1-B)

5 – CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE USO

As condições mínimas para fazer jus à concessão onerosa de direito real de uso de bens imóveis de que trata este Termo são:

- a) comprovação de finalidade industrial;
- b) apresentação de projeto detalhado das futuras instalações e cronograma físico-financeiro das obras;
- c) apresentação de documentos que constituem a empresa, cartão CNPJ e os documentos que comprovem a legitimidade da empresa para referida concessão;
- d) geração de empregos diretos preferencialmente com mão-de-obra local, com cadastro no Posto de Atendimento ao Trabalhador de Pilar do Sul;
- e) comprovação de regularidades fiscais, trabalhistas, econômicas e jurídicas, atendendo as exigências, em consonância com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- f) o objeto de Concessão não poderá ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros, sob pena de revogação da Concessão;
- g) a manutenção do imóvel cedido em concessão de direito real de uso será de inteira responsabilidade do Concessionário;
- h) o Concessionário não poderá dar finalidade diversa do estipulado neste Termo ou finalidade ilícita ao imóvel.

6 – DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

Será devida contrapartida financeira equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de avaliação do terreno correspondente, em favor do Município de Pilar do Sul, como condição para assinatura do Contrato de Concessão.





7 - DO CRITÉRIO DO JULGAMENTO

O critério de julgamento será Melhor Técnica, levando-se em conta:

a) Geração de empregos diretos:

- 1 – De 05 a 10 empregos: 10
- 2 – De 11 a 20 empregos: 20
- 3 – De 21 a 35 empregos: 30
- 4 – De 36 a 70 empregos: 40
- 5 – De 71 ou mais empregos: 50

b) Porte da empresa:

- 1 - MEI (Microempresário individual): 10
- 2 - ME (Microempresa): 20
- 3 - EPP (Empresa de Pequeno Porte): 30
- 4 - Empresa de Médio Porte: 40
- 5 - Empresa de Grande Porte: 50

c) Dimensão física do empreendimento (as licitantes deverão apresentar croqui esquemático de acordo com a área a ser construída).

- 1 – Construção de prédio cuja área fechada seja até 100 m²: 10
- 2 – Construção de prédio cuja área fechada esteja entre 100 e 200 m²: 20
- 3 – Construção de prédio cuja área fechada esteja entre 200 e 400 m²: 30
- 4 – Construção de prédio cuja área fechada esteja entre 400 e 1000 m²: 40
- 5 – Construção de prédio cuja área fechada esteja entre 1001 ou mais: 50

d) Início das atividades (o Projeto de construção deverá ser apresentado em até 180 dias)

- 1 – Até 06 meses: 50
- 2 – De 06 meses e um dia até 12 meses: 40
- 3 – De 12 meses e um dia até 18 meses: 30
- 4 – De 18 meses e um dia até 24 meses: 20

A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão de Licitação, em conjunto com a Comissão de Avaliação Industrial (CAI), ficando-lhe facultado o direito de transformar o procedimento em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento, bem como consultar técnicos, se necessário.

As propostas poderão ser desclassificadas, como por exemplo, se apresentarem oferta inferior à mínima estabelecida pela Municipalidade.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O controle e fiscalização do contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, através da servidora sra. Talita Costa de Oliveira Venâncio, que poderá designar outros funcionários para atuar





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

no exercício do acompanhamento, controle e fiscalização dos trâmites e etapas de todo o processo.

Pilar do Sul / SP, 27 de Fevereiro de 2024

Talita Costa de Oliveira Venâncio
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

(assinatura digital)

Assinado por 1 pessoa: TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENANCIO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/4C69D51463BB4EE6A87524436F8F4987>





ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Memorial Descritivo

Lotes 08, 09 e 10 da Quadra B, com área de 3.336,75 m², situado à Rua Maria de Lourdes Proença (Ex Rua Projetada), Zona Industrial, Bairro Campo Grande, Pilar do Sul-SP.

O presente memorial descritivo refere-se à descrição perimétrica dos lotes 08, 09 e 10 Quadra B, localizado na Rua Maria de Lourdes Proença (Ex Rua Projetada, parte do terreno da antiga fábrica Brasan-o), Bairro Campo Grande, Pilar do Sul- SP, com área de 3.336,75 metros quadrados, com as seguintes distâncias e confrontações:

“Inicia-se no alinhamento da Rua Maria de Lourdes Proença (Ex Rua Projetada), divisa com lote 7 da Quadra B; segue em reta na distância de 60,69 metros e desenvolvimento de curva de 4,52 metros, confrontando com a Rua Maria de Lourdes Proença (Ex Rua Projetada); deflete à direita e segue em reta na distância de 59,15 metros, confrontando com o Sistema de Lazer 2; deflete à direita e segue em reta na distância de 65,66 metros, confrontando com o Sistema de Lazer 2 e lote 1 da quadra B; deflete à direita e segue em reta na distância de 46,43 metros, confrontando com o lote 7 da quadra B, até seu ponto inicial, encerrando assim o polígono acima descrito.”

Pilar do Sul, 21 de Julho de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br



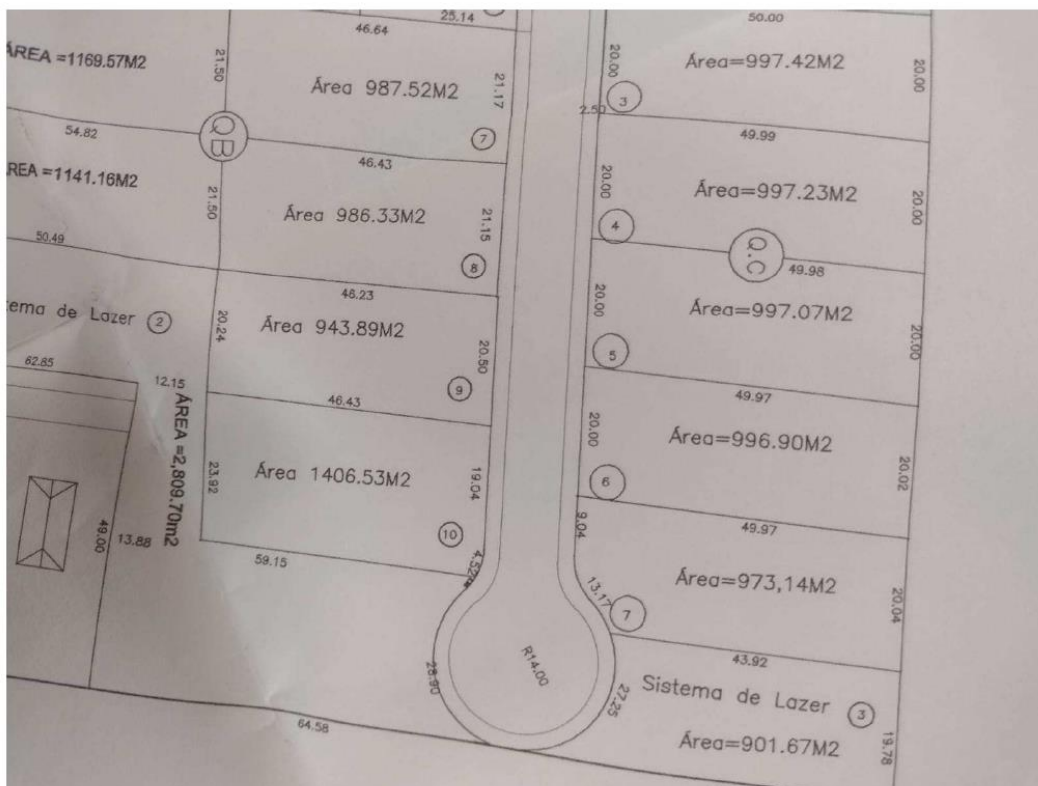
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lotes 08, 09 e 10 da Quadra B, com área de 3.336,75 m², situado à Rua Maria de Lourdes Proença (Ex Rua Projetada), Zona Industrial, Bairro Campo Grande, Pilar do Sul-SP.





Memorial Descritivo

- Lote 08 da quadra A, com área de 1.129,88 m², situado à Rua Antônio Ferreira de Medeiros (Ex Rua Projetada), Zona Industrial, Bairro Campo Grande, Pilar do Sul-SP.

O presente memorial descritivo refere-se à descrição perimétrica do lote 08, quadra A, localizado na Rua Antônio Ferreira de Medeiros (Ex Rua Projetada), bairro Campo Grande, Pilar do Sul- SP, com área de 1.129,88 metros quadrados, com as seguintes distâncias e confrontações:

“Inicia-se no alinhamento da Rua Antônio Ferreira de Medeiros (Ex Rua Projetada), divisa com o lote 7 da quadra A; deste ponto segue em reta na distância de 45,40 metros, confrontando com o lote 7 da quadra A; deflete à direita e segue em reta na distância de 24,83 metros, confrontando com o lote 3 da quadra A; deflete à direita e segue em reta na distância de 45,40 metros, confrontando com a Madreira 3 irmãos, deflete à direita e segue em reta na distância de 24,83 metros, confrontando com a Rua Antônio Ferreira de Medeiros (Ex Rua Projetada), até o seu ponto inicial, encerrando assim o polígono acima descrito”

Pilar do Sul, 21 de Julho de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br



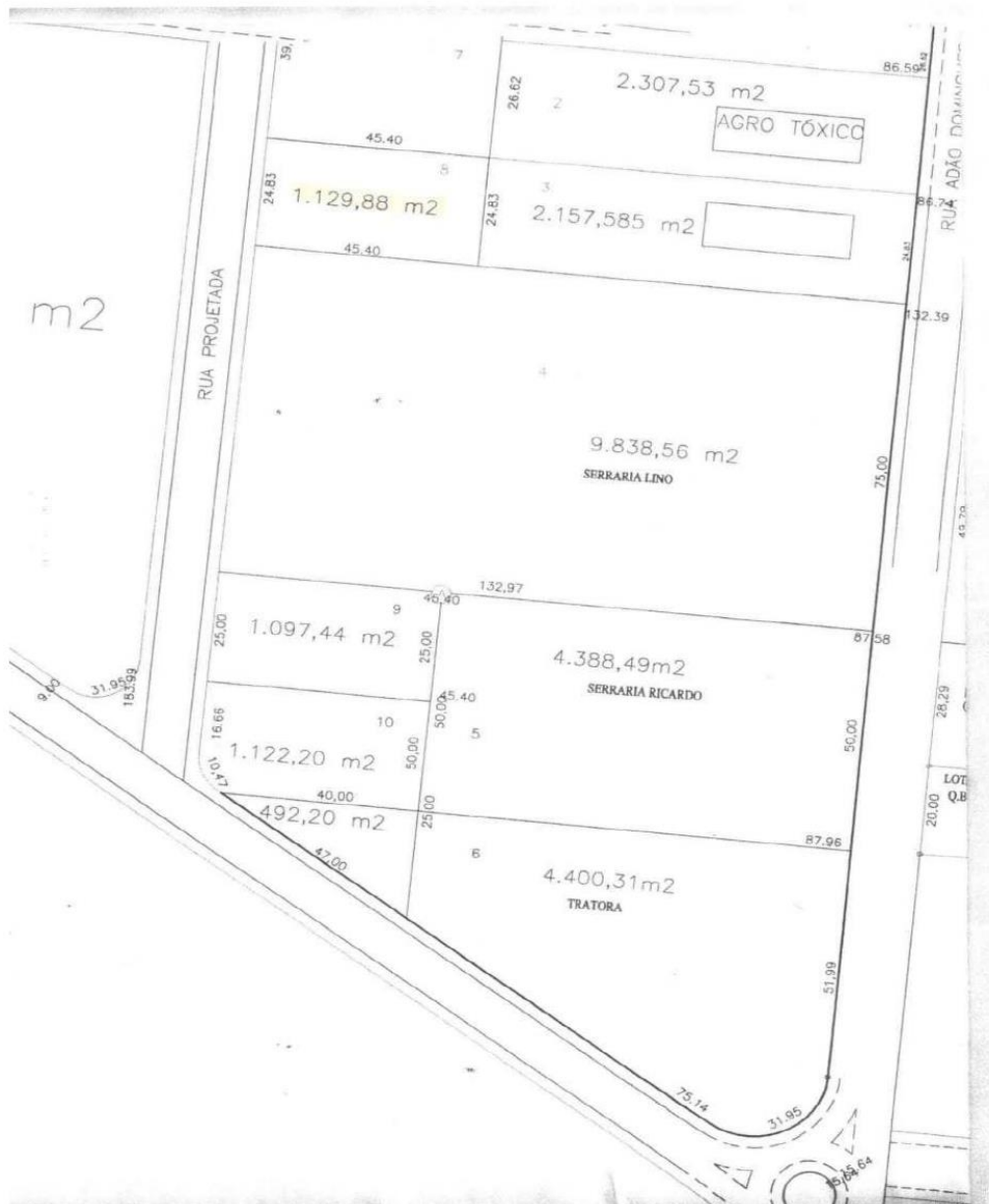
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- Lote 08 da quadra A, com área de 1.129,88 m², situado à Rua Antônio Ferreira de Medeiros (Ex Rua Projetada), Zona Industrial, Bairro Campo Grande, Pilar do Sul-SP.





Memorial Descritivo

Lote 07 da Quadra A, com área de 2.156,15 m², situado à Rua Antônio Ferreira de Medeiros (Ex Rua Projetada), Zona Industrial, Bairro Campo Grande, Pilar do Sul-SP.

O presente memorial descritivo refere-se à descrição perimétrica do lote 07, quadra A, localizado na Rua Antônio Ferreira de Medeiros (Ex Rua Projetada), bairro Campo Grande, Pilar do Sul- SP, com área de 2.156,15 metros quadrados, com as seguintes distâncias e confrontações:

“Inicia-se num ponto situado na divisa com o lote 8 da quadra A; No alinhamento da Rua Antônio Ferreira de Medeiros (Ex Rua Projetada); deste ponto segue em reta na distância de 39,17 metros, confrontando com a Rua Antônio Ferreira de Medeiros (Ex Rua Projetada); deflete a direita e segue em curva na distância de 14,14 metros e raio de 9,00 metros, confrontando com a Rua Antônio Ferreira de Medeiros (Ex Rua Projetada); deflete à direita e segue em reta na distância de 36,40 metros, confrontando com a Rua José Vaz Maia; deflete a direita e segue em reta na distância de 48,17 metros, confrontando com o lote 1 e 2 da quadra A deflete à direita e segue em reta até o seu ponto inicial na distância de 45,40 metros, confrontando com o lote 8 da quadra A, encerrando assim o polígono acima descrito”

Pilar do Sul, 21 de Julho de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lote 07 da Quadra A, com área de 2.156,15 m², situado à Rua Antônio Ferreira de Medeiros (Ex Rua Projetada), Zona Industrial, Bairro Campo Grande, Pilar do Sul-SP.





Memorial Descritivo

Lote R-1 B Quadra R, com área de 1018,00 m², situado à Avenida Antônio Lacerda, Zona Industrial, Bairro Campo Grande, Pilar do Sul-SP.

O presente memorial descritivo refere-se à descrição perimétrica do Lote R1-B, área que está situada no Condomínio de Pequenas Empresas, localizado na Avenida Antonio Lacerda, nº 955, bairro Campo Grande, Pilar do Sul – SP, com área de 1.018,00 metros quadrados, com as seguintes distâncias e confrontações:

A referida orientação vai ser de quem olha da Avenida Antonio Lacerda para o lote, inicia-se na divisa com “Oswaldo Roque de Proença”, segue em reta na distância de 20,00 metros, confrontando com a Avenida Antonio Lacerda; deflete a direita e segue em reta na distância de 49,99 metros, confrontando com “SERIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO EIRELI LTDA - ME”; deflete a direita e segue em reta na distância de 20,00 metros, confrontando com “METALÚRGICA INDUMEPI EIRELI LTDA – ME”; deflete a direita e segue em reta na distância de 51,22 metros, confronta com “Oswaldo Roque de Proença”, encerrando assim o polígono acima descrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br



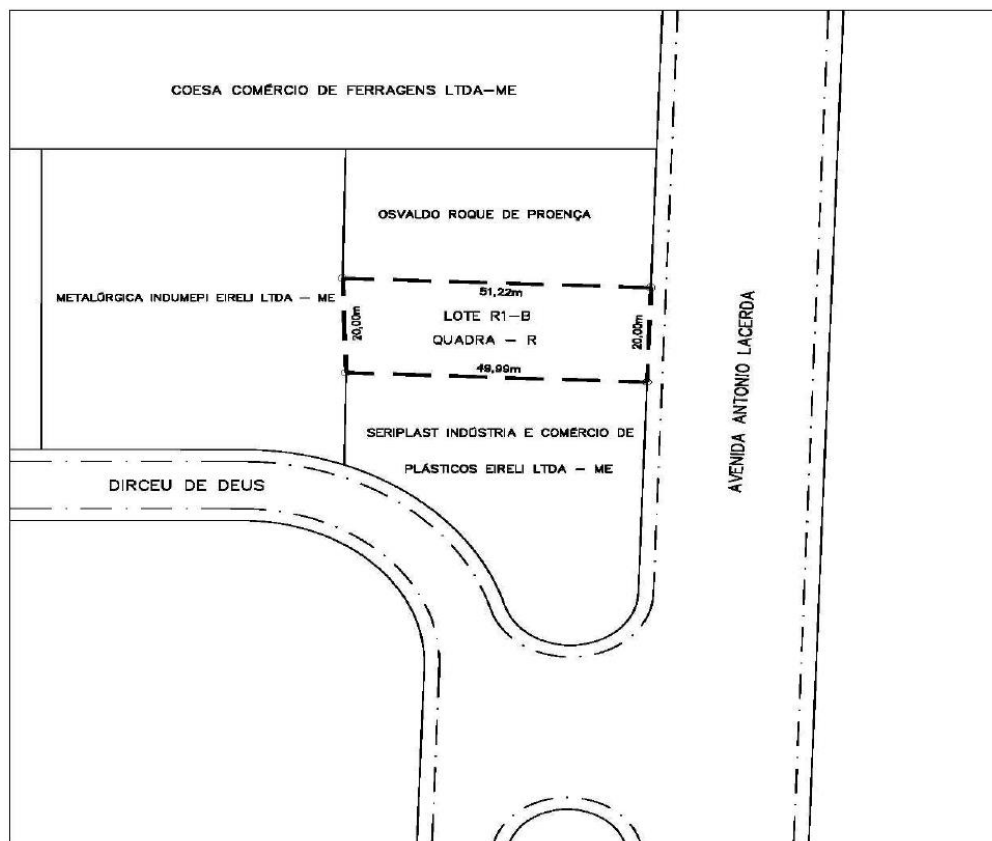
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lote R-1 B Quadra R, com área de 1018,00 m², situado à Avenida Antônio Lacerda, Zona Industrial, Bairro Campo Grande, Pilar do Sul-SP.





ANEXO III

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas aplicáveis, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____ de 2024.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

(carimbo da empresa)



ANEXO IV

ATESTADO DE VISITA

ATESTAMOS, em atendimento ao item 5 do Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2024, que _____, CNPJ/CPF/RG nº _____, (devidamente representada no ato pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº ____), visitou as dependências do _____ para permissão de uso licitada no item _____ do procedimento licitatório acima referido, para conhecimento de suas condições e características, não se aceitando, a esse respeito, quaisquer alegações posteriores, inclusive prejuízo, ou ainda, reivindicar benefícios sob a invocação de insuficiência de informações sobre o local de seu interesse.

Pilar do Sul, de de 2024.

.....
.....



ANEXO V

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2024

CRENCIAMENTO

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a)....., portador da Cédula de identidade nºe CPF sob nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2024, supra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE, outorgando-lhe plenos poderes, dentre outros, o de renunciar ao direito de interposição de recurso e de realizar a visita no local objeto da permissão, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome:
RG.:



ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA O FIM DE ATENDIMENTO AO INCISO VI DO ART. 68 DA LEI 14.133/21

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2024

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/21 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Obs.: Declarar quando for o caso: "Declaro que emprego menor com idade de catorze anos na condição de aprendiz".

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável

Nome:

R.G.:



ANEXO VII

DECLARAÇÃO

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, e inscrição estadual XXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG n.º XXXXXXXX, do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA sob as penas da lei, para efeito de participação no processo licitatório – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 08/2024, que a Empresa, acima identificada, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante
RG n.º



ANEXO VIII

MINUTA - CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO Nº./2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 5141/2023 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 08/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa, estabelecida na, n.º, bairro, na Cidade de, Estado de, CEP n.º, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, telefone:, e-mail, representada neste ato pelo Sr(a), brasileiro(a), casado(a), empresário(a), portador(a) da cédula de identidade RG n.º, cadastrado no CPF/MF sob n.º, residente e domiciliado na Rua, n.º, bairro, na cidade de, Estado de, CEP n.º, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária do terreno urbano localizado na Rua, Lote, Área Industrial, com área de, conforme as seguintes medidas e confrontações:
“, ”

Cláusula 2ª – Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei n.º. 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONARIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.

Parágrafo Único - Atendidas as condições previstas conforme Art. 7º da Lei 1108/92, as concessionárias poderão receber doação definitiva do terreno.

Cláusula 3ª - A **CONCESSIONÁRIA**, obrigar-se-á ofertar aproximadamente (.....) empregos diretos para pessoas residentes no município.

Parágrafo Único - Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT, ou encaminhados pela secretaria responsável à empresa para que a mesma encaminhe ao órgão competente acima citado para entrevistas e seleção dos funcionários, na totalidade da mão-de-obra ofertada, 90% do seu quadro de funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul.

Cláusula 4ª - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a instalar no imóvel empresa no ramo de “.....” e que a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto arquitetônico devidamente aprovado nos órgãos públicos e dar início nas obras.

Cláusula 5ª - A título de incentivo industrial a **CONCESSIONÁRIA** será beneficiada de isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo Único – A isenção de que trata a Clausula 5ª não se aplica ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, conforme Lei Complementar nº 303/2017.

Clausula 6ª – Será devida contrapartida equivalente à de 5% do valor de avaliação do terreno correspondente, em favor do município de Pilar do Sul, como condição para assinatura do contrato de concessão.

Cláusula 7ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:



- I – a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;
- II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- III – a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;
- IV – a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
- V- a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbação possessória;
- VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da Concessionária;
- VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;
- VIII - apresentar licença de funcionamento da CETESB (quando atividade exigir).

Cláusula 8ª - Ocorrendo à paralisação das atividades industriais por um período superior a 06 (seis) meses, a CONCEDENTE poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à CONCESSIONÁRIA qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a CONCEDENTE, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).

Cláusula 9ª – A CONCEDENTE reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da CONCESSIONÁRIA.

Cláusula 10ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº 1.108/92, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

_____, ____ de _____ de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
Concedente

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Controle de Legalidade,
Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. Gestor da Fazenda Municipal

TALITA COSTA OLIVEIRA VENÂNCIO
Secr. de Administração e Recursos Humanos

Responsável pela empresa
Empresa
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF _____

CPF _____